



PROJETO DE LEI N.º 68/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

GERAL

1376
**Câmara Municipal
CACEQUI-RS**

Prot. 119/23 Pag. 128

Data 16/5/23

[Assinatura] Hora _____
Assinatura Hora

PEDIDO DE VISTAS REJEITADO

Em 16/5/23

[Assinatura]
Presidente

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A
INDENIZAÇÃO DE DESPESAS GASTAS EM
DESLOCAMENTO COM VEÍCULO
PARTICULAR DOS SECRETÁRIOS,
ADJUNTOS, PROCURADORES JURÍDICOS,
PREFEITA E VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS EM SEUS
COMPROMISSOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Em 16/5/23
Presidente

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o deslocamento para fora do Município de Cacequi, por secretários, adjuntos, procuradores jurídico, prefeito e vice-prefeito em seus veículos particulares, para realizar atividades profissionais ligadas a interesses municipais, bem como nos deslocamentos quando em representação do Município em atos oficiais, devidamente autorizados pelo chefe do executivo ou a quem ele designar essa função, com o ressarcimento do combustível gasto.

Art. 2º A utilização de veículo particular nos termos do art. 1º desta lei somente será permitida após a aprovação mediante solicitação via ofício ao chefe do executivo ou a quem tenha sido delegada essa função por ele, desde que preenchidos os requisitos abaixo:

23/5/23

Em 16/5/23
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 16/5/23

[Assinatura]
Presidente

Gestão 2021-2024

16/5/23

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 16/5/23

[Assinatura]
Presidente

I- Os serviços externos a serem executados exigirem a utilização de veículo para sua realização;

II- O solicitante, terá que manter o veículo automotor devidamente legalizado, possuir, no mínimo, quatro lugares para passageiros e com perfeitas condições de trafegabilidade;

III- O secretário, adjunto, procurador jurídico, prefeita ou vice-prefeito solicitante, terá que possuir habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o solicitante deverá, preliminarmente, preencher e assinar o formulário de proposta, no qual constarão os seguintes dados e documentos:

I- Nome, cargo ou função que exerce e endereço;

II- Localidade em que está lotado;

III- Número e data de expedição da Carteira de Habilitação;

IV- Número do Código RENAVAM do veículo que pretende utilizar no deslocamento; e

V- Número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

§2º Somente será possível a existência de no máximo 2 (dois) veículos por solicitante.

§3º Não será permitido a utilização de um veículo por mais de 02 (dois) solicitantes.

§4º Além do exposto acima, deverá constar no formulário de proposta de utilização de veículo particular os seguintes compromissos:

I. Compromisso de que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação e etc;

II. Declaração de que também correrão por sua conta todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros;

III. Compromisso de que manterá o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Compromisso de que irá manter devidamente legalizados os documentos de propriedade do veículo e a Carteira Nacional de Habilitação;

V. Compromisso de permitir, em qualquer época, a revisão técnica do veículo, pelo superior imediato do uso de veículo particulares ou por quem o chefe do executivo designar; e

VI. Compromisso de notificar o chefe do executivo ou pessoa designada por ele sempre que houver alienação do veículo já cadastrado.

Art. 3º O solicitante que utilizar o seu veículo em objeto de serviço terá direito a ressarcimento de combustível, mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a placa do veículo e o nome do proprietário, baseado na distância percorrida, sendo 1 litro de combustível a cada 10 quilômetros rodados, tanto de ida como de volta.

§1º Para calcular a quilometragem rodada será usado o mapa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e será considerada a distância entre a Cidade de Cacequi e a cidade destino ou outra localidade de destino e vice-versa.

§2º O veículo poderá ser abastecido tanto na ida como na volta.

Art.4º O veículo utilizado para o deslocamento, nos termos desta lei, deverá ser dirigido pelo próprio solicitante.

Art. 5º Será punido disciplinarmente o servidor solicitante, que utilizar veículo próprio para deslocamento em situações de interesse público e transgredir qualquer determinação contida nesta lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal, quando couber.

Art.6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.7º A situações não previstas nesta lei e eventuais dúvidas serão examinadas e/ou dirimidas pela chefe do executivo, após parecer jurídico.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 11
DE MAIO DE 2023.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2023.05.11 11:15:14 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estabelece normas gerais para a indenização de despesas gastas em deslocamento com veículo particular dos secretários, adjuntos, procuradores jurídicos, prefeita e vice-prefeito e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa criar mecanismos de utilização de transportes privados no momento do deslocamento de servidores em estrito cumprimento de interesses desse Município de Cacequi.

Sabe-se que as viagens para realização de demandas de interesse público são necessárias e já ocorrem, sempre em veículos pertencentes ao patrimônio municipal, qual gera um gasto com combustível, motorista e manutenção dos veículos.

Dessa forma, busca-se possibilitar uma economia para o Município, permitindo que secretários, adjuntos, procuradores jurídico, prefeito e vice-prefeito possam, no momento de deslocar-se em compromissos oficiais do Município, utilizar seus próprios veículos, apenas sendo ressarcidos no montante suficiente para custear o combustível utilizado.

Nesses moldes irá gerar uma economia com manutenção dos veículos municipais, pois sempre que utilizado um veículo particular, previamente cadastrado e aprovado para tanto, o Município de Cacequi não irá custear nenhum valor a título de reposição de peças, multas ou outros encargos a título de manutenção.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 11 DE MAIO DE 2023.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO:95978801053
Dados: 2023.05.11 11:15:30 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO

PREFEITA MUNICIPAL